

REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS JURÍDICO-CRIMINAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – ÁREA CIENTÍFICA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º - Criação

Artigo 2.º - Objetivos

Artigo 3.º - Estrutura

Artigo 4.º - Comissão Organizadora, Comissão Científica e Direção do Curso

CAPÍTULO II – ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROPINA

Artigo 5.º - Condições de admissão

Artigo 6.º - Critérios de seleção

Artigo 7.º - Matrícula e propina

CAPÍTULO III – LECIONAÇÃO

Artigo 8.º - Regências

Artigo 9.º - Instalações

CAPÍTULO IV – FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 10.º - Frequência

Artigo 11.º - Regime de avaliação

CAPÍTULO V – CERTIFICADO DO CURSO

Artigo 12.º - Certificado e menções especiais

Artigo 13.º - Equivalências

Artigo 14.º - Casos omissos

CAPÍTULO I
ÁREA CIENTÍFICA, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º
(Criação)

A Universidade do Porto, através da sua Faculdade de Direito (doravante designada FDUP), e em colaboração com o Tribunal da Relação do Porto, cria o Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Criminais.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O Curso de Pós-Graduação em Ciências Jurídico-Criminais está dirigido a um público específico, altamente qualificado, e procura aprofundar a formação especializada numa área de reconhecido interesse académico, profissional e comunitário.

Artigo 3.º
(Estrutura)

1. O Curso tem a duração de dois anos letivos, divididos em quatro semestres.
2. O Curso organiza-se em núcleos temáticos, nos termos do Programa definido pela Comissão Organizadora para cada edição.

Artigo 4.º
(Comissão Organizadora, Comissão Científica e Direção do Curso)

1. A Comissão Científica do Curso é composta pelos professores com grau de Doutor em Ciências Jurídico-Criminais vinculados à FDUP por contrato de duração não inferior a um ano, no exercício efetivo de funções e em regime de tempo integral.
2. A Comissão Organizadora é composta pelos membros da Comissão Científica e por dois vogais indicados pelo Presidente do Tribunal da Relação do Porto.
3. O Diretor do Curso será designado pelos membros da Comissão Organizadora de entre os professores com grau de Doutor em Ciências Jurídico-Criminais que integrem a Comissão Científica nos termos do n.º 1.

CAPÍTULO II
ADMISSÃO, MATRÍCULA E PROPINA

Artigo 5.º
(Condições de admissão)

1. Ao Curso podem candidatar-se Juízes Conselheiros dos Supremos Tribunais ou equiparados, Juízes Desembargadores dos Tribunais de Segunda Instância, Procuradores-Gerais-Adjuntos, Juízes de Direito e Procuradores da República, em exercício de funções.
2. Se os candidatos referidos no n.º anterior não ocuparem todas as vagas disponíveis, poderão ainda ser admitidos advogados ou outros licenciados em Direito, cujo perfil académico, científico ou profissional seja considerado adequado pela Comissão Organizadora do Curso.
3. O número mínimo e máximo de inscrições será fixado anualmente pelo Conselho Científico da FDUP, mediante proposta da Comissão Organizadora.

Artigo 6.º
(Critérios de seleção)

1. A graduação dos candidatos que preenchem as condições de admissão fixadas no n.º 1 do artigo anterior resultará da aplicação da fórmula *Classificação final = (Currículo profissional x 0,40) + (Habilitações académicas x 0,60)*, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Currículo Profissional:

- i) Juiz Conselheiro ou Procurador-Geral em exercício de funções num Tribunal Supremo ou equiparado (5 pontos);
- ii) Juiz Desembargador ou Procurador-Geral-Adjunto em exercício de funções num Tribunal de Segunda Instância (4 pontos);
- iii) Juiz de Direito ou Procurador da República em exercício de funções num Tribunal de Primeira Instância (3 pontos);

b) Habilitações académicas:

- i) Grau de Doutor em Direito (5 pontos);
- ii) Grau de Mestre em Direito com as seguintes classificações na média da licenciatura e do mestrado: igual ou superior a 17 valores (5 pontos), de 16 valores (4,5 pontos), de 15 valores (4 pontos), de 14 valores (3,5 valores), igual ou inferior a 13 valores na média da licenciatura e do Mestrado (3 pontos);
- iii) Grau de Licenciado com as seguintes classificações: igual ou superior a 17 valores (4,5 pontos), de 16 valores (4 pontos), de

15 valores (3,5 pontos), de 14 valores (3 pontos), igual ou inferior a 13 valores (2,5 pontos).

2. Caso haja vagas disponíveis, são admitidos e graduados os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º de acordo com a mesma fórmula; no currículo profissional, serão tidos em conta, de forma global e integrada, a natureza das funções exercidas, a antiguidade no exercício dessas funções, a existência e relevância de eventuais publicações científicas e outros factores reveladores de mérito profissional com relevo para a frequência do Curso.

Artigo 7.º **(Matrícula e propina)**

1. Os candidatos que pretendam frequentar o Curso deverão matricular-se dentro dos prazos estipulados, em cada ano, pelo Conselho Científico da FDUP.
2. Pela frequência do Curso são devidas propinas cujo valor é fixado, para cada edição, pelo Conselho Científico da FDUP, mediante proposta da Comissão Organizadora.
3. As propinas serão liquidadas em quatro prestações de igual valor, sendo a primeira no ato de inscrição e as demais nas primeiras duas semanas de cada semestre letivo.
4. O não pagamento integral do valor das propinas impede a obtenção do Certificado de Frequência, bem como a prestação da prova final.

CAPÍTULO III **LECIONAÇÃO**

Artigo 8.º **(Regências)**

1. A regência e lecionação dos módulos cabe a professores ou a especialistas de reconhecido mérito.
2. A atribuição das regências e das eventuais colaborações compete ao Conselho Científico da FDUP, sob proposta da Comissão Organizadora.
3. Sempre que a coincidência do tema o justifique, poderá existir sobreposição entre a lecionação das sessões do presente Curso e algumas aulas das unidades curriculares de *Direito Penal*, *Criminalidade Patrimonial e das Empresas* e *Temas de Processo Penal e de Criminologia*

do Mestrado em Direito da FDUP ou de *Questões de Direito Penal e Processo Penal I e II* do Mestrado em Criminologia da FDUP.

Artigo 9.º
(Instalações)

1. As sessões serão lecionadas em salas adequadas do Tribunal da Relação do Porto.
2. Os procedimentos de inscrição e os exames escritos terão lugar nas instalações da FDUP.

CAPÍTULO IV
FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Artigo 10.º
(Frequência)

1. O Curso é lecionado em regime de frequência obrigatória, confirmada mediante a assinatura da folha de presenças distribuída em cada sessão.
2. A frequência de pelo menos 75% das sessões do Curso, em cada ano letivo, habilita o auditor à realização de um exame final de conhecimentos, nos termos do artigo seguinte.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a opção pelo regime de avaliação deve ser manifestada, mediante inscrição, até ao final do mês de maio do primeiro ano letivo do Curso.

Artigo 11.º
(Regime de avaliação)

1. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual, consistindo na realização de dois exames escritos, um por cada ano letivo do Curso.
2. Os exames finais terão lugar, em cada ano, na segunda semana do mês de junho, em data a fixar pela Comissão Organizadora.
3. A classificação dos exames finais é expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores.
4. Em cada ano, haverá lugar a um exame de recurso com estritos fins de aprovação.

CAPÍTULO V
CLASSIFICAÇÃO E CERTIFICADO DO CURSO

Artigo 12.º

(Certificado e menções especiais)

1. A frequência de 75% do total das sessões do Curso confere o direito a um Certificado de Frequência.
2. A emissão de Certificado de Pós-Graduação supõe a frequência de 75% do total das sessões e a obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores em cada um dos exames anuais.
3. O Certificado de Pós-graduação indicará a classificação final, fixada no intervalo entre 10 e 20 valores, a que corresponderá a menção qualitativa de «Suficiente» para classificações situadas entre 10 e 13 valores, de «Bom» para classificações de 14 ou 15 valores, de «Muito Bom» para classificações de 16 ou 17 valores e de «Excelente» para classificações iguais ou superiores a 18 valores.

Artigo 13.º

(Equivalências)

A aprovação no Curso de Pós-Graduação confere equivalência às unidades curriculares de *Direito Penal* e *Temas de Processo Penal e de Criminologia* do Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais da FDUP.

Artigo 14.º

(Casos omissos)

As dúvidas ou os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, ouvidos os regentes das disciplinas, nos termos da lei, do regulamento de avaliação do Mestrado em Direito da FDUP e do regulamento de avaliação dos Segundos Ciclos da Universidade do Porto.